



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 236/UMC/2020

Ministério dos Negócios Estrangeiros

«Plano de Contingência COVID19 – Aquisição de solução de videoconferência»

CONTRATO N.º 273/2020

MNE - 2020



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

[Nota/advertência prévia]	4
CONTRATO N. 273/2020	5
Cláusula 1. ^a Objeto	6
Cláusula 2. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato	6
Cláusula 3. ^a Preço Contratual	6
Cláusula 4. ^a Revisão de preços e adiantamentos	6
Cláusula 5. ^a Duração do contrato.....	7
Cláusula 6. ^a Prazo e Local do Fornecimento	7
Cláusula 7. ^a Aceitação do equipamento/ serviços	7
Cláusula 8. ^a Contato Permanente.....	7
Cláusula 9. ^a Gestor do Contrato	8
Cláusula 10. ^a Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 11. ^a Obrigações principais do Segundo Outorgante	9
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 13. ^a Alterações relativas ao Segundo Outorgante.....	10
Cláusula 14. ^a Cessão da posição contratual	11
Cláusula 15. ^a Execução.....	11
Cláusula 16. ^a Fiscalização e controlo da execução.....	11
Cláusula 17. ^a Seguros	12
Cláusula 18. ^a Caução	12
Cláusula 19. ^a Alterações ao Contrato	12
Cláusula 20. ^a Cessação da execução do Contrato.....	12
Cláusula 21. ^a Resolução do Contrato.....	13
Cláusula 22. ^a Resolução por parte do Segundo Outorgante	13
Cláusula 23. ^a Penalidades	13
Cláusula 24. ^a Força maior.....	14
Cláusula 25. ^a Decisão de litígios	15
Cláusula 26. ^a Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	15



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27. ^a	Proteção de Dados Pessoais.....	15
Cláusula 28. ^a	Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 29. ^a	Despesas	16
Cláusula 30. ^a	Classificação orçamental	16
Cláusula 31. ^a	Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 32. ^a	Legislação aplicável	16
	[Nota/advertência prévia]	18
	ANEXOS:.....	19
	Anexo A	20
	Especificações Técnicas	20
	Anexo B Resumo da Proposta	21
	Anexo C Proposta adjudicada	22



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 273/2020

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

Aos 24 dias do mês de julho de 2020

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

A Informática El Corte Inglés, S.A. – Sucursal em Portugal da Informática El Corte Inglés, S.A., sociedade de direito espanhol, com sede na Calle Hermosilla, n.º 112, em Madrid, Espanha (NIPCA 28855260), contribuinte fiscal n.º 980079659, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número e sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa, neste ato representada por Rui Mário Afonso Coelho, na qualidade de representante legal, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual para a “Aquisição de solução de videoconferência”, ao abrigo regime excecional de contratação pública, previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (Proc. 236/UMC/2020), de acordo com o definido nas Especificações Técnicas que constam do Anexo A ao presente documento.
2. O objeto do Contrato encontra-se classificado de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o código CPV: 32232000-8 - *“Equipamento para videoconferências”*.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, incluindo a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecerá o Contrato sobre a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

3. O preço contratual, entendido como o preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado em € 24.636,80 (vinte e quatro mil seiscientos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço contratual, definido pela proposta adjudicada através do procedimento de contratação pública, deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes às aquisições objeto do presente Contrato.

Cláusula 4.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

Sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do referido prazo, nomeadamente a prestação dos serviços de manutenção anual de equipamentos, o prazo de execução será o da entrega do equipamento proposto e da prestação dos serviços associados (de instalação, configuração, testes e formação) e respetiva aprovação/aceitação pela DSCI, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco dias) dias após a adjudicação.

Cláusula 6.^a

Prazo e Local do Fornecimento

1. O fornecimento dos equipamentos será efetuado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias após a comunicação da adjudicação.
2. Os serviços associados (de instalação, configuração, testes e formação) devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.
3. O Adjudicatário, na sua Proposta, deverá apresentar um calendário com a indicação das datas previstas para entrega do equipamento e prestação dos serviços associados (de instalação, configuração, testes e formação), com observância do prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias a que alude a cláusula anterior.
4. Os equipamentos devem ser entregues na seguinte morada: Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa, mediante um pré-aviso de 48 horas.
5. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega nas datas acordadas o Cocontratante incorrerá nas penalidades previstas no Contrato e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Aceitação do equipamento/ serviços

1. O Primeiro Outorgante emite auto de aceitação quando não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação à quantidade adjudicada e às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e às especificações previstas no presente documento e respetivos anexos.
2. Os serviços prestados apenas se consideram terminados após aceitação dos mesmos, sem reserva e por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Outorgante, isto é, a Direção de Serviços de Cifra e Informática (DSCI), os quais devem ser informados da execução do mesmo.

Cláusula 9.^a Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante para os devidos efeitos legais previstos no artigo 290.º-A do CCP, é o _____, Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Informático (DAI).
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Adjudicatário ordens, instruções ou directivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a facturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Adjudicatário está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Cocontratante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Adjudicatário que adote medidas preventivas ou correctivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Cocontratante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 10.^a Conformidade e garantia técnica

1. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, recai sobre o Segundo Outorgante a obrigação de garantir a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, que constituem o Anexo A ao presente documento.
 3. No âmbito da obrigação de garantia referida no número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a. Corrigir todas as anomalias verificadas na implementação da solução proposta pelo Segundo Outorgante;
 - b. Desenvolver as atividades necessárias desde a identificação do problema até à sua resolução e aceitação final por parte do Primeiro Outorgante;
 - c. Entregar, em conjunto com o equipamento, um relatório dos trabalhos efetuados ao abrigo da garantia, o qual deve ter o seguinte conteúdo mínimo: descrição do equipamento intervencionado (marca, modelo, n.º de série), descrição da avaria, possível razão para a avaria (desgaste, mau manuseamento, defeitos, etc.), identificação do hardware reparado e /ou substituído, identificação do *firmware/software* atualizado e/ou substituído e resultado dos testes efetuados pelo Segundo Outorgante;
 - d. Suportar os custos de logística (transporte, sua conformidade e registo do controlo de envio e receção) do equipamento, quando se comprove ser o problema/defeito da responsabilidade do Segundo Outorgante.
 4. Para efeitos do disposto no Contrato, entende-se por “defeito” do equipamento, quaisquer vícios, falta de qualidade ou não conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo A), que obstem à normal afetação do mesmo à realização dos fins a que se destina.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas demais cláusulas do Contrato, deve o Segundo Outorgante cumprir as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens e prestar os serviços de acordo com as condições definidas no Contrato;
 - b) Prestar outros serviços previamente aprovados pela DSCI, complementares dos referidos na alínea anterior, caso estejam previstos no anexo técnico para o equipamento a fornecer.
2. O Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à completa e integral execução do objeto contratual, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado directamente, pelo Primeiro Outorgante, mediante a emissão da correspondente fatura, com a indicação do respetivo número de compromisso, que será oportunamente facultado.
2. O pagamento dos valores a facturar, em conformidade com o montante acordado com a entrega dos bens e prestação dos serviços, será efectuado, no prazo máximo de 30 dias, após a receção da fatura e respetiva validação pela DSCI.
3. Relativamente aos bens, as faturas emitidas apenas se consideram boas para pagamento quando, cumulativamente à sua entrega, se verificar a conclusão da prestação dos serviços associados aos mesmos (de instalação, configuração, testes e formação) e a respetiva aceitação pela DSCI.
4. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. O Segundo Outorgante terá direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em 60 (sessenta) dias a data da aprovação da fatura.
6. Os juros legalmente previstos para a mora no pagamento só serão abonados ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente, através de requerimento dirigido ao Primeiro Outorgante.
7. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a resolver o Contrato.

Cláusula 13.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
- b) Ao seu nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, é necessário observar o seguinte:
 - a) Apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - b) Apreciação do cessionário pelo Primeiro Outorgante, designadamente, no que respeita à não verificação das situações previstas no artigo 55.º do CCP e à capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.
3. Não se reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta de outrem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 15.^a

Execução

1. A execução das obrigações objeto do Contrato terá que ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens e dos serviços prestados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 16.^a

Fiscalização e controlo da execução

1. A fiscalização, realizada pela DSCI, das obrigações do Segundo Outorgante objeto do Contrato tem por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto do Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b) Verificar se os bens fornecidos e os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos;
 - c) Validar a faturação enviada.
2. No caso de, após inspeção e testes, ter sido detetado algum defeito, o Adjudicatário dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação da Entidade Adjudicante para proceder à substituição dos bens fornecidos.
3. Caso o defeito denunciado não implique a interrupção das prestações objecto do Contrato, o Segundo Outorgante tem 2 dias úteis para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
4. Todas as despesas que ocorram com a devolução e ou substituição são da responsabilidade do Cocontratante.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 17.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o Contrato, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato a celebrar nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 18.^a

Caução

O Segundo Outorgante está dispensado de prestar caução ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no presente Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 20.^a

Cessação da execução do Contrato

1. A execução das obrigações objeto do Contrato cessa:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das Partes;
 - b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
 - c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das Partes, de continuar a garantir a execução das obrigações objeto do Contrato a celebrar, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do Contrato a celebrar.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 21.^a

Resolução do Contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:
 - a) Não conformidade dos bens ou serviços com as exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
 - c) Verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 55.º do CCP;
 - d) Violação da legislação vigente;
 - e) Prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem a qualidade dos bens ou serviços prestados.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a parte já cumprida tiver interesse, pois, caso contrário, a eficácia da resolução será retroativa.
3. A prestação objecto do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, do CCP.

Cláusula 23.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante, a título e sanção pecuniária, o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe, a título de sanção pecuniária, o pagamento de montante até 20% do preço base referido no n.º 1.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a resolução imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização,



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informá-la sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de motivo de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem motivo força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 25.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As Partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da execução do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 26.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 27.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respectivo consentimento explícito, quer para essa finalidade específica, quer para o cumprimento de obrigações legais a que o Primeiro Outorgante possa estar sujeito em virtude do Contrato, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão entre serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as Partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, tempestivamente e por escrito.

Cláusula 29.^a

Despesas

Sem prejuízo do previsto na Cláusula do Preço, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 30.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, Projecto 6826, afeta à rubrica de classificação económica D.07.01.07.A0.C0, do respetivo orçamento de 2020, na qual foi assegurado o cabimento n.º DF 42003672, de 01.07.2020.
2. O Contrato tem o número de compromisso DF52004541, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos contratualmente previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição será comunicada à AMA, I.P, de acordo com o procedimento previsto no n.º 4 do referido artigo 3.º.

[FIM do CLAUSULADO]



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]